



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA Nº 04/2026 DO PODER LEGISLATIVO

Altera o Regimento Interno (Resolução nº 04/2018) da Câmara Municipal de Manfrinópolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Dá-se ao artigo 20 da Resolução nº 04/2018 a seguinte redação:

Art. 20. A ausência do Vereador às sessões da Câmara ou às reuniões das comissões poderá ser justificada, mediante requerimento fundamentado e devidamente comprovado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que fará registrar em ata, salvo nos casos de desconto em subsídio previstos neste artigo.

§ 1º As faltas às sessões da Câmara ou às reuniões das comissões poderão ser justificadas quando ocorrerem os seguintes motivos:

I – **Doença** do Vereador ou de familiar que necessite de seu acompanhamento, comprovada por atestado médico ou declaração de comparecimento;

II – **Luto** ou **Casamento**, nos termos do § 3º deste artigo;

III – **Licença-maternidade** ou **licença-paternidade**, nos termos da legislação vigente;

IV – **Desempenho de missões oficiais** da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador, devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara;

V – **Participação em cursos de capacitação** ou visitas a outras esferas do Poder Legislativo (Assembleia Legislativa, Congresso Nacional), desde que relacionadas ao mandato e previamente comunicadas à Mesa Diretora;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

VI - **Desempenho de funções em Comissões Permanentes ou Temporárias** da Câmara, quando houver concomitância de horários;

VII - Em virtude de **calamidade pública, caso fortuito** ou **força maior**, devidamente comprovados.

§ 2º O prazo para o Vereador justificar suas faltas é de **cinco dias úteis**, contados da data da ausência, independentemente de notificação, devendo o requerimento ser protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 3º Para os fins do inciso II do § 1º, ficam estabelecidos os seguintes prazos para faltas justificadas:

I - **Nove dias corridos**, para motivo de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão(ã), sogra ou sogro, ou pessoa que, declaradamente, viva sob sua dependência econômica, nos termos do art. 473, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), contados a partir do dia útil subsequente ao óbito;

II - **Cinco dias corridos**, em virtude de casamento ou constituição de união estável por escritura pública, contados a partir do primeiro dia útil após a data dos eventos mencionados, mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 4º Caso o Vereador não justifique sua falta no prazo estabelecido no § 2º, ou se a justificativa for indeferida, o Presidente da Câmara Municipal aplicará advertência na primeira ocorrência durante a Sessão Legislativa. Em caso de reincidência na mesma Sessão Legislativa, será aplicado o desconto de **5% (cinco por cento)** do valor do subsídio por falta.

§ 5º As faltas justificadas, com fundamento no disposto neste artigo e devidamente aprovadas, **não serão descontadas** da remuneração dos Vereadores.

Art. 2º Inclui-se o inciso III ao art. 66 da Resolução nº 04/2018:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

III - de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas.

Art. 3º Adiciona-se o art. 68-A, 68-B, 68-C, 68-D e 68-E na Resolução nº 04/2018, que terá a seguinte redação:

Art. 68-A. Compete à Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas:

I - acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, sem prejuízo do exame por parte das demais comissões nas áreas das respectivas competências;

II - acompanhamento das políticas públicas municipais;

III - implementação do Plano Anual de Fiscalização e Controle do Orçamento e das Políticas Públicas Municipais;

IV - apresentação do Relatório Anual de Fiscalização e Controle do Orçamento e das Políticas Públicas Municipais.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas implementará, em cada sessão legislativa, o Plano Anual de Fiscalização e Controle do Orçamento e das Políticas Públicas Municipais, a ser aprovado em até cinco sessões contadas a partir da reinstalação da Comissão.

§ 2º. A Comissão apresentará Relatório Anual de Fiscalização e Controle do Orçamento e das Políticas Públicas Municipais, a ser aprovado até o fim da sessão legislativa.

§ 3º. O Relatório Anual de Fiscalização e Controle do Orçamento e das Políticas Públicas Municipais será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao órgão de controle interno do Poder Executivo.

§ 4º. A Comissão será composta por todos os Vereadores da Câmara Municipal, com exceção do Presidente da Câmara, sendo a participação de seus membros de caráter obrigatório. O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

da Câmara terá direito de voto nas deliberações da Comissão e será responsável pelo controle do desempenho de suas atividades.

§ 5º. O Presidente da Câmara Municipal, não obstante não constituir membro da Comissão, será responsável pela supervisão do desempenho de suas atividades e terá direito de voto nas deliberações, quando presente.

§ 6º. O Presidente e o Secretário da Comissão serão escolhidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, no início de cada sessão legislativa.

§ 7º. A relatoria dos trabalhos da Comissão será alternada semestralmente entre seus membros, mediante consenso ou, na sua ausência, por sorteio.

§ 8º. Constituirá quórum mínimo para abertura das reuniões da Comissão a maioria absoluta de seus membros, entendida como metade mais um do número total de Vereadores integrantes. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 9º. A Comissão se reunirá no mínimo mensalmente, em data e horário fixados pelo Presidente da Comissão, respeitados a antecedência mínima de 48 horas da convocação.

Art. 68-B. A Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas será responsável pela fiscalização nas seguintes áreas:

I - Educação;

II - Política Urbana;

III - Saúde;

IV - Segurança Pública;

V - Assistência Social;

VI - Meio Ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

VII - Administração Financeira;

VIII - Aquisições e Contratações.

Art. 68-C. Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas poderá criar as seguintes subcomissões temáticas:

- a) Educação, com 02 (dois) membros;
- b) Política Urbana e Segurança Pública e Meio Ambiente, com 02 (dois) membros;
- c) Saúde e Assistência Social, com 02 (dois) membros;
- e) Administração Financeira e Aquisições e Contratações, com 02 (dois) membros.

Parágrafo único. A composição das subcomissões será realizada por **consenso** entre os membros da Comissão e, na ausência deste, por **sorteio**.

Art. 68-D. A Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas realizará audiências públicas temáticas, de caráter consultivo, relacionadas às áreas de fiscalização previstas no Art. 68-B, com a finalidade de:

- I – ouvir a população sobre a execução orçamentária e o desempenho de políticas públicas;
- II – promover a participação democrática e o controle social;
- III – coletar informações e sugestões para subsidiar os trabalhos da Comissão;
- IV – dar transparência aos resultados da fiscalização realizada.

§ 1º. As audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias da data de realização, mediante publicação no quadro de avisos da Câmara e divulgação em meios de comunicação local.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

§ 2º. A periodicidade das audiências públicas será definida no Plano Anual de Fiscalização e Controle, podendo ocorrer em cada sessão legislativa, de acordo com as necessidades de fiscalização.

§ 3º. As datas, horários e locais das audiências públicas serão fixados pela Comissão, considerando a acessibilidade e a participação máxima da população.

Art. 68-E. A Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas realizará reuniões de trabalho com Secretários Municipais, Diretores, Chefes, Diretores de Órgãos Públicos, Autarquias, Fundações e demais autoridades da Administração Municipal, com a finalidade de:

I - coletar informações sobre a execução orçamentária e a implementação de políticas públicas nas áreas de competência da Comissão;

II - discutir pontos críticos identificados na fiscalização e solicitar esclarecimentos sobre irregularidades ou inconsistências detectadas;

III - verificar a implementação de recomendações e sugestões formuladas anteriormente pela Comissão;

IV - promover a integração entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, com vistas ao aprimoramento da gestão pública municipal;

V - propor medidas corretivas e melhorias nos procedimentos administrativos e na execução das políticas públicas.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 10 dias, direcionadas aos gestores responsáveis pelas áreas sob fiscalização.

§ 2º. Os gestores e autoridades municipais têm o dever de comparecer às reuniões convocadas pela Comissão, sob pena de caracterização de desacato ou obstrução de fiscalização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 02.015.603/0001-92

§ 3º. Caso haja impedimento justificado, o gestor poderá enviar representante com poderes para discutir os assuntos em pauta, comunicando previamente à Comissão.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Manfrinópolis, 01 de abril de 2026.

MARCOS ANTONIO
FRANCISCONI:037
70793919

Assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO
FRANCISCONI:03770793919
ND: CN=BR, CN=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videconferencia, OU=43877003000110, OU=AC SIngularID
Multiple, CN=MARCOS ANTONIO FRANCISCONI:03770793919
Razão: Projeto de resolução
Localização:
Data: 2026.04.01 14:28:04-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MARCOS ANTÔNIO FRANCISCONI

PRESIDENTE



JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO

VICE-PRESIDENTE



ELIZANGELA FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 02.015.603/0001-92

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2026 DO PODER LEGISLATIVO

Senhores Vereadores e Vereadores

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar e justificar a proposta de criação da Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas Municipais, por meio da alteração do Regimento Interno desta Casa, com a inserção dos Artigos 68-A, 68-B, 68-C, 68-D e 68-E. Esta iniciativa surge de um diagnóstico que exige nossa atenção e ação **URGENTE**.

1. Contexto e Diagnóstico

Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) realizou uma análise abrangente sobre a organização e o funcionamento das Câmaras Municipais paranaenses. A avaliação de nossa Câmara na área de **FISCALIZAÇÃO** pode ser melhorada. Esta constatação, embora desafiadora, impõe a nós, representantes do povo, a necessidade **URGENTE** de reverter essa situação e demonstrar nosso compromisso com a boa gestão pública.

Atualmente, estamos engajados em um processo de atualização de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno, um trabalho complexo e fundamental que, por sua natureza, estará concluído apenas no final do ano. Contudo, antes mesmo da finalização dessas importantes alterações legislativas, seremos submetidos a uma **NOVA AVALIAÇÃO DO PROLEGIS**, programa de excelência legislativa do TCE-PR. Diante deste cenário, não podemos esperar pelas demais alterações para adequar a parte de fiscalização. As demais revisões podem aguardar seu devido tempo, mas a fiscalização é uma prioridade **URGENTE** que demanda nossa atenção **IMEDIATA**.

2. Solução Proposta e Benefícios

A solução que ora apresentamos é a criação desta Comissão especializada, por meio de uma Resolução que insere cinco artigos integrados ao nosso Regimento Interno. Esta Comissão abrangerá as principais áreas de fiscalização avaliadas pelo TCE-PR, como educação, saúde, política urbana, entre outras, conforme detalhado no Art. 68-B. Sua implementação permite uma atuação **IMEDIATA**, sem depender das complexas e demoradas alterações legislativas em curso, atendendo a uma **PARTE SIGNIFICATIVA** das recomendações do TCE-PR de forma **URGENTE**. As demais alterações legislativas que demandarem mudanças normativas aguardarão a conclusão das revisões completas, sem comprometer a resposta imediata que se faz necessária.

Esta ação estratégica terá um impacto direto e positivo na próxima avaliação do **PROLEGIS**. Ao demonstrarmos proatividade e capacidade de adaptação ágil às

Avenida São Cristóvão, 810 – Centro – CEP: 85.628-100 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Tel.: (46) 3562-1007 – e-mail: secretaria@manfrinopolis.pr.jeg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

recomendações técnicas do Tribunal de Contas, fortaleceremos nossa posição e sinalizaremos um compromisso inabalável com a modernização e a qualidade da gestão legislativa. É a prova concreta de que esta Câmara é responsiva e atenta às exigências de um controle externo cada vez mais rigoroso.

3. Valores Institucionais e Selo Diamante

Manfrinópolis é reconhecida por sua **INOVAÇÃO E MODERNIDADE** no cenário legislativo municipal. A participação **FUNDAMENTAL** de cada um de Vossas Excelências é essencial para manter essa reputação. Além disso, nossa Câmara é um exemplo de **TRANSPARENCIA** na gestão pública. A criação desta Comissão não apenas reforça, mas aprofunda nosso compromisso com esses valores, que são pilares de nossa atuação.

É com orgulho que Manfrinópolis mantém o **SELO DIAMANTE** de Transparência, uma distinção que reflete nosso esforço contínuo em promover a clareza e a acessibilidade das informações públicas. Esta Comissão é uma ferramenta essencial para preservar e aprofundar essa distinção, fortalecendo o controle social e a participação cidadã. Ela demonstra, de forma concreta, nossa dedicação à transparência e ao controle externo, elementos cruciais para a confiança da população.

4. Mobilização e Apelo aos Vereadores

A participação **OBRIGATÓRIA** e **ENGAJADA** de todos os vereadores nesta Comissão é, portanto, essencial. Cada membro desta Casa será responsável por área(s) de fiscalização específicas, permitindo um aprofundamento técnico e uma atuação mais eficaz. As subcomissões especializadas, previstas no Art. 68-C, permitirão um foco ainda maior. Além disso, as audiências públicas, detalhadas no Art. 68-D, trarão a voz da comunidade rural de Manfrinópolis diretamente para o centro do debate fiscalizatório, garantindo que as políticas públicas atendam às reais necessidades de nossa população.

Com esta ação decisiva, não apenas evitaremos uma nova avaliação negativa, mas demonstraremos **EXCELÊNCIA** em nossa função fiscalizadora. Confirmaremos o status de Câmara moderna, transparente e responsiva, assegurando que Manfrinópolis continue sendo uma referência em gestão legislativa municipal. O voto favorável a esta proposta é, portanto, um voto pela continuidade da modernidade e da responsabilidade que tanto nos caracterizam.

5. Disposição Final

Diante do exposto, solicito a aprovação do Plenário para a criação da Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas Municipais. Ressalto que esta é a **PRIMEIRA FASE** de um processo de modernização contínua. As demais alterações legislativas prosseguirão seu curso normal, mas esta medida é executável e **URGENTE AGORA**, representando um passo fundamental para o fortalecimento de nossa instituição.

Atenciosamente,

Avenida São Cristóvão, 810 – Centro – CEP: 85.628-100 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Tel.: (46) 3562-1007 – e-mail: secretaria@manfrinopolis.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

M.A.F.
MARCOS ANTÔNIO FRANCISCONI

PRESIDENTE

J.J.M.F.
JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO

VICE-PRESIDENTE

Elizângela de Oliveira
ELIZÂNGELA FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO